



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Sobral

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/01**, de 26 de novembro de 2001, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** - O Executivo Municipal repassará obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês 1/12 (um doze avos) dos recursos anuais do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – São considerados recursos da Câmara, **7% (sete por cento)** do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior”.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 26 de novembro de 2001.

  
Francisco Adalécio Linhares

- Presidente -

  
Vicente de Paulo Albuquerque

- 1º Vice-Presidente -

  
Francisco Ismerino Vasc. Mendes

- 2º Vice-Presidente -

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina

- 1º Secretário -

  
Raimundo Nelson Ramos Tavares

- 2º Secretário -